PROJETO DE LEI Nº 139/2024

Altera a Lei nº 5.362, de 28 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu - CME/FI", para incluir representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu, para a composição do Conselho.

Autor: Vereador Kalito Stoeckl

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O *caput* do art. 7º da Lei nº 5.362/2023 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte inciso XI:

> **"Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu será composto por 21 (vinte e um) conselheiros titulares e 21 (vinte e um) conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos órgãos ou segmentos e terá a seguinte composição:
>
> [...]
>
> XIII – 1 (um) conselheiro titular, escolhido entre seus pares, representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu.
>
> [...]**"** (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.

Kalito Stoeckl
Vereador

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/21E4-812B-B953-E1D7 e informe o código 21E4-812B-B953-E1D7

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe a inclusão de um representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu (CRAPR) no Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu (CME/FI). A proposta visa agregar ao CME/FI a expertise de um profissional capacitado em administração, que contribuirá com uma visão estratégica e técnica para a gestão educacional do município.

A administração pública educacional envolve um planejamento criterioso e uma gestão eficaz de recursos humanos, financeiros e materiais, de modo a promover a qualidade e a sustentabilidade dos serviços educacionais oferecidos. A inclusão de um representante do CRAPR no CME/FI trará uma perspectiva especializada para o conselho, fortalecendo a capacidade de desenvolver diretrizes educacionais alinhadas às melhores práticas de gestão e eficiência.

Com a participação de um administrador, o CME/FI poderá aprimorar o monitoramento e a avaliação de políticas educacionais, além de garantir uma alocação mais responsável dos recursos. Esse representante também contribuirá para a elaboração de estratégias de longo prazo que assegurem a continuidade e o fortalecimento das ações educacionais, promovendo um ambiente de ensino que valorize tanto a qualidade quanto a inclusão.

Portanto, a presença de um representante do CRAPR no CME/FI visa fortalecer o conselho, proporcionando uma gestão educacional mais eficiente, estratégica e sustentável, comprometida com o desenvolvimento de uma educação de qualidade em Foz do Iguaçu.

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/21E4-812B-B953-E1D7 e informe o código 21E4-812B-B953-E1D7

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CME/FI

Seção I
Dos Conselheiros e Mandatos

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu será composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e 20 (vinte) conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos órgãos ou segmentos e terá a seguinte composição:

I - 5 (cinco) conselheiros titulares, representantes e de livre escolha do Executivo Municipal, indicados pelo titular da Secretaria Municipal da Educação;

II - 2 (dois) conselheiros titulares, escolhidos entre seus pares, representantes dos profissionais do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental em efetivo exercício no cargo nas unidades escolares;

III - 2 (dois) conselheiros titulares, escolhidos entre seus pares, representante dos profissionais do Magistério Público Municipal de Educação Infantil em efetivo exercício no cargo nas unidades escolares;

IV - 1 (um) conselheiro titular, escolhido entre seus pares, representante dos servidores técnico-administrativos das unidades de ensino municipais em efetivo exercício no cargo nas unidades escolares;

V - 2 (dois) conselheiros titulares, escolhidos entre seus pares, representantes das instituições públicas de Educação Superior sediadas no Município;

VI - 1 (um) conselheiro titular, escolhido entre seus pares, representante do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu;

VII - 1 (um) conselheiro titular, escolhido entre seus pares, representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMF`s - das Escolas Públicas Municipais, preferencialmente responsável por estudante;

VIII - 1 (um) conselheiro titular, escolhido entre seus pares, representante dos Conselhos Escolares - CE - das Escolas Públicas Municipais, preferencialmente responsável por estudante;

IX - 1 (um) conselheiro titular, representante, indicado pelo Sindicato dos Professores e Profissionais da Educação - SINPREFI;

X - 1 (um) Conselheiro titular, escolhido entre seus pares, representante da Sociedade Civil Organizada, com finalidades educacionais especificadas em seu estatuto;

XI - 2 (dois) conselheiros titulares, escolhidos entre seus pares, representante dos seguintes segmentos: Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Comitê Municipal de Transporte Escolar, Fórum Municipal Permanente de Educação e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; e

XII - 1 (um) conselheiro titular, escolhido entre seus pares, representante das instituições privadas de educação infantil.

§ 1º Para cada conselheiro titular será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato e substituirá o respectivo conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes no Regimento Interno.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu definirá o perfil dos candidatos pretendentes a Conselheiro, como condição para sua eleição direta ou indicação para a função, cujos critérios serão tornados públicos a todas as entidades que têm participação no colegiado.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu definirá as datas para a escolha e para as indicações dos diversos segmentos, bem como a data de início e término dos mandatos.

§ 4º Cabe ao titular da Secretaria Municipal da Educação, após as eleições, receber todas as indicações por escrito dos nomes dos candidatos a conselheiros que comporão o Conselho e encaminhar a relação ao Executivo Municipal e, junto com este, definir também os nomes dos representantes do Poder Executivo, para expedição do ato de homologação e de nomeação.

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/21E4-812B-B953-E1D7 e informe o código 21E4-812B-B953-E1D7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 21E4-812B-B953-E1D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KALITO STOECKL (CPF 006.XXX.XXX-28) em 19/11/2024 12:00:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/21E4-812B-B953-E1D7